

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 10510.207637/97-34  
Recurso n.º : 124.524  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1994  
Recorrente : RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE - ME  
Recorrida : DRJ em SALVADOR/BA  
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2001  
Acórdão n.º : 105-13.447

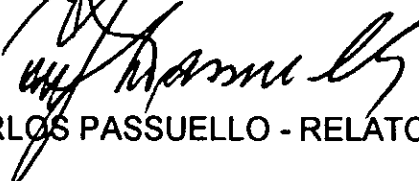
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - TEMPESTIVIDADE - Recurso voluntário interposto fora do prazo regulamentar não deve ser conhecido.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE - ME

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por ser intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA e NILTON PÊSS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro DANIEL SAHAGOFF.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

Processo n.º : 10510.207637/97-34  
Acórdão n.º : 105-13.447

Recurso n.º : 124.524  
Recorrente : RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE - ME

**RELATÓRIO**

RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE – ME, recorreu da Decisão nº 1.525/2000, do Delegado da Receita Federal de Julgamento em Salvador, BA, que lhe negou o direito à retificação da declaração de rendimentos relativa ao ano de 1993.

Intimado da decisão (fls. 60), em 05.09.2000, interpôs seu recurso voluntário (fls. 64) em 09.10.2000.

A interposição, portanto se deu fora do prazo definido no art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

Processo n.º : 10510.207637/97-34

Acórdão n.º : 105-13.447

3

**VOTO**

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O conhecimento do recurso fica obstado pela constatação de que foi interposto fora do prazo regulamentar de trinta dias definido no artigo 15 do Decreto nº 70.235/72.

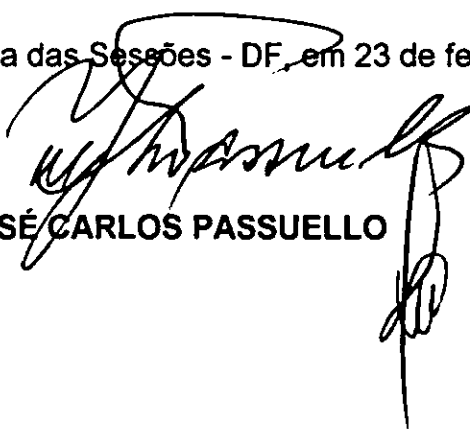
Isso, porque, tendo foi intimado da decisão atacada no dia 05 de setembro de 2.000, uma terça feira, a protocolizou seu recurso apenas no dia 09.10.2.000, uma segunda feira.

Como o prazo vencia no dia 05 de outubro de 2.000, uma quinta feira, com expediente normal na repartição jurisdicionante da recorrente, no mesmo dia venceu o prazo.

Tendo protocolizado o recurso em 09.10.2000 (fls. 62), o recurso voluntário é intempestivo.

Assim, pelo que consta do processo, voto por não conhecer do recurso, por ter sido interposto intempestivamente.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2001.

  
**JOSÉ CARLOS PASSUELLO**